EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 5/2026

CONTRATANTE: Município de Bom Despacho-MG, por meio do órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e órgãos participantes: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal Meio Ambiente, após constatada a regularidade dos atos praticados.

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de caixa d'água, dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e controle de pragas e vetores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 228.264,34 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23 de novembro de 2026, às 13h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 5/2026
(Processo Administrativo n° 11/2026)

Torna-se público que o Município de Bom Despacho-MG, por meio da Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, sediada à Rua da Olaria, 80, São João, na cidade de Bom Despacho-MG, 35634-026, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 9.810/2023, 9.777/2023, 10.078/2023 e 9.860/2023, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de caixa d'água, dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e controle de pragas e vetores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal eletrônico https://licitar.digital/., por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:
3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, concorrendo entre si;
3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2. e 3.4.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2. e 3.4.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.5.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
3.11.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.2.1. Será exigida a apresentação de documentos de habilitação somente da licitante vencedora da etapa de propostas.
4.2.1.1. Após finalizado o julgamento das propostas, o Pregoeiro convocará a licitante vencedora para que apresente os documentos de habilitação no prazo mínimo de 2 (duas) horas, seguindo-se o disposto no item 8 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º, e no inciso III do artigo 5º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil;
4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
4.5.1. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
4.5.1.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
4.5.2. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. Valor unitário do lote.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
5.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas deste Município, quando participarem de licitações públicas;

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. O Sistema disponibilizará campo próprio de envio de mensagens entre Pregoeiro e licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta reais).

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.10. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema oportunizará que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até se encerrar o prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.18.2.2. empresas brasileiras;
6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.19.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:
6.19.1.1. Valor unitário estimado pela Administração para cada item que compõe o grupo.
6.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
6.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.19.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.19.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro procederá à aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.6.1. contiver vícios insanáveis;
7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, independentemente do regime de execução.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
8.1.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.1.2. A verificação dos documentos exigidos para a presente licitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
8.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
8.3.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.3.2. em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
8.3.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI (ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
8.3.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
8.3.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
8.3.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
8.3.7. no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
8.3.8. no caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2.009 (arts. 17 a 19 e 165).
8.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.4.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social).
8.4.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
8.4.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.4.6. prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da interessada - FGTS;
8.4.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
8.4.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais, estaduais ou federais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do respectivo órgão fiscal, ou outro equivalente, na forma da lei.
8.4.9. o licitante detentor do menor preço, qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (artigo 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116/2021), ou de sociedade simples;
8.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n° 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II).

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
8.6.1. Para efeitos de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Licença Sanitária e Licença Ambiental
a) A licitante que apresentar proposta para os itens referentes aos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo, entre outros, os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e demais procedimentos de dedetização, deverá apresentar:
a.1) Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente, válido e expedido pelo órgão sanitário competente;
a.2) Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente, válido e expedido pelo órgão ambiental competente.
b) Os documentos previstos nas alíneas "a.1" e "a.2" deverão estar emitidos em nome da licitante e contemplar atividade compatível com a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, em conformidade com a Resolução RDC Anvisa nº 622, de 9 de março de 2022, e com as demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.
c) As licitantes que apresentarem proposta exclusivamente para os itens referentes à limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água potável ficam dispensadas da apresentação da Licença Ambiental e da Licença Sanitária para fins de habilitação, salvo quando tais documentos forem expressamente exigidos pela legislação aplicável ao local de funcionamento da empresa.
d) A diferenciação das exigências previstas neste inciso tem por finalidade evitar a imposição de condições desnecessárias ou desproporcionais às empresas que executem exclusivamente a limpeza e a higienização de reservatórios, preservando a competitividade do certame, nos termos do artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

II – Registro em Conselho Profissional e Responsabilidade Técnica
a) Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar comprovante de registro da empresa e do profissional técnico competente, compatível com a formação e com as atribuições do responsável técnico indicado para a execução dos serviços.

b) Deverá ser apresentado, igualmente, comprovante de registro ativo do responsável técnico perante o respectivo conselho profissional, acompanhado de documento que demonstre sua habilitação para responder tecnicamente pelos serviços de controle de vetores e pragas urbanas ou de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável, conforme os itens para os quais a empresa apresentar proposta.
c) Para a prestação dos serviços referentes ao Lote I, que compreende exclusivamente a limpeza de caixas d'água, **fica dispensada a apresentação de registro da empresa e de responsável técnico perante conselho profissional**, uma vez que o objeto não envolve tratamento químico da água, análise de potabilidade, controle de qualidade ou outra atividade privativa de profissão regulamentada. A contratada deverá, contudo, observar os procedimentos de higiene e segurança aplicáveis à execução dos serviços, bem como fornecer relatório ou certificado de execução após a conclusão de cada limpeza.
d) Para a prestação de serviços referentes ao lote II no que compreende a dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e controle de pragas e vetores, serão admitidos registros perante o Conselho Regional de Química – CRQ, Conselho Regional de Biologia – CRBio, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV ou outro conselho profissional legalmente competente, desde que as atribuições do profissional indicado sejam compatíveis com os serviços a serem executados.
e) Não será exigido o registro simultâneo em mais de um conselho profissional, sendo suficiente a apresentação de registro perante uma entidade competente, desde que comprovada a habilitação legal do responsável técnico para a execução dos serviços correspondentes.

8.7. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
8.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1.971;
8.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
8.7.4. O registro previsto na Lei n° 5.764/71, art. 107;
8.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
8.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da presente licitação;
8.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 8.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as exigências:
8.8.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que

deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
8.8.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
8.8.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio e de capacidade econômico-financeira pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste instrumento convocatório;
8.8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
8.8.4. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
8.8.5. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
8.8.6. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

8.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
8.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
8.10.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.11. DECLARAÇÕES
8.11.1. Declaração geral constante do Anexo IV deste instrumento convocatório, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da licitante.
8.11.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).
8.11.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.11.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes à entrega das propostas.

8.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.
8.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação,o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao instrumento convocatório, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 – DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata de registro de preços.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://bomdespacho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1, Processo Digital nº 427/2026, com código verificador: JOL6YPY5.

11 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
11.1.5. fraudar a licitação.
11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial ao que:
11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar;
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
e
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos pro cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos pro cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.
11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Despacho/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua respectiva intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração quanto à aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Secretária Municipal de Educação, após constatada a regularidade dos atos praticados.

13 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14 – DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, sendo realizada a contratação, poderá ser firmado

contrato.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, enviado via e-mail, devendo preferencialmente ser assinado digitalmente, por meio de ASSINATURA DIGITAL, baseada em certificação digital prevista na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras — ICP Brasil, criada pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2.001.
14.2.1. Após assinado digitalmente, preferencialmente, o licitante deverá enviar o contrato a esta Gerência por meio do e-mail licitacao@pmbd.mg.gov.br ou fisicamente, caso a assinatura seja manual.
14.2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.4. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.5. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@pmbd.mg.gov.br e no portal eletrônico https://licitar.digital/.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos https://licitar.digital/. e https://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
16.11.1. Anexo I – Termo de Referência;
- ADENDO A – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- ADENDO B – Planilha Orçamentária;
- ADENDO C - Planilha de Quantitativos;

16.11.3. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
16.11.4. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
16.11.5. Anexo IV – Declarações;
16.11.6. Anexo V – Modelo de Proposta de Preços.

Bom Despacho-MG, 5 de novembro de 2026, 115º ano de emancipação do Município.

Denisse Aparecida dos Santos Sousa
Secretária Municipal de Educação

Joelma Priscilla Bobbia Teixeira
Secretária Municipal de Desen. Social

Joyce Jaciara Soares Couto
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Wallace Campos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

Roberta Fabiana Neves
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

Tiago de Freitas Cabral Fernandes
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de caixa d'água, dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e controle de pragas e vetores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

Lote 1: Limpeza de caixas d'água					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Valor unit.**	**Total (obs.: 4x ao ano)**
1	16	Serv.	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água, tamanho 250 litros, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.	R$ 120,00	R$ 1.920,00
2	101	Serv.	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho 500 litros, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.	R$ 160,00	R$ 16.160,00
3	175	Serv.	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho 1.000 litros, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.	R$ 200,00	R$ 35.000,00
4	20	Serv.	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho 3.000 litros, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.	R$ 340,00	R$ 6.800,00
5	10	Serv.	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho 5.000 litros, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.	R$ 449,75	R$ 4.497,50
6	6	Serv.	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho 8.000 litros, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.	R$ 713,33	R$ 4.279,98
7	10	Serv.	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho 10.000 litros, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.	R$ 843,75	R$ 8.437,50

8	8	Serv.	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho 30.000 litros, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.	R$ 1.666,67	R$ 13.333,36
Subtotal				R$ 90.428,34	
Lote 2: Dedetização das Escolas Municipais					
9	137.836	M²	Dedetização, desratização, descupinização e controle de vetores e pragas.	R$ 1,00	R$ 137.836,00
Subtotal				R$ 137.836,00	
Total				**R$ 228.264,34**	

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O orçamento estimado da presente licitação não é sigiloso e está descrito na planilha de preços anexa

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município – Eletrônico, será de 1 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, na forma do art. 84, da Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.810/2023.

1.5. Os descritivos dos itens, bem como, as cláusulas que regerão a contratação foram indicadas tendo por base o que é praticado no mercado privado.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Dos Produtos e Substâncias Químicas

- Biodegradabilidade: Todos os saneantes e produtos de limpeza utilizados na higienização das caixas d'água devem ser obrigatoriamente biodegradáveis e possuir registro ativo na ANVISA.
- Baixa Toxicidade: Na execução da dedetização (controle de pragas), a contratada deverá priorizar o uso de produtos de baixa toxicidade (classe III ou IV) e que apresentem menor persistência no meio ambiente.
- Manejo Integrado de Pragas (MIP): A empresa deverá aplicar as técnicas de MIP, que priorizam medidas preventivas e o uso seletivo de produtos químicos apenas quando necessário, visando a redução do volume de venenos aplicados.

4.2. Da Gestão de Resíduos e Logística Reversa

- Descarte de Embalagens: A contratada é responsável pelo recolhimento e destinação final ambientalmente adequada de todas as embalagens de produtos químicos, frascos de venenos e materiais contaminados utilizados.
- Logística Reversa: Devem ser seguidos os procedimentos de logística reversa para as embalagens vazias, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sendo proibido o descarte em lixo comum ou rede de esgoto da unidade.

4.3. Do Uso Racional da Água

- Prevenção ao Desperdício: Para a limpeza das caixas d'água, a contratada deverá orientar a unidade escolar para o fechamento prévio do registro, visando o consumo da água remanescente e evitando o esvaziamento total desnecessário do reservatório no momento da limpeza.
- Equipamentos de Baixo Consumo: Deve-se priorizar o uso de lavadoras de alta pressão que reduzam o consumo de água em comparação com mangueiras comuns durante a higienização das paredes internas dos reservatórios.

4.4. Comprovação e Certificações

- Fichas de Segurança (FISPQ): A contratada deverá manter no local da prestação dos serviços as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos de todos os itens utilizados, para consulta imediata em caso de acidentes.
- Certificações (Desejável): Será considerada boa prática a apresentação de selos ambientais ou certificações (como o Rótulo Ecológico da ABNT) para os produtos de limpeza utilizados.

Garantia da contratação

4.5. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Da Vistoria Técnica

4.6. Os interessados poderão realizar a vistoria técnica nas unidades, conforme endereço informado no tópico deste Termo de Referência. A vistoria técnica deverá ser agendada em até 5 (cinco) dias antes da sessão, através do telefone 35213680 ou através do e-mail: redefisica.educacao@pmbd.mg.gov.br, com o servidor responsável na unidade, de segunda a sexta das 08h às 17h, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento;

4.7. A visita técnica é recomendada, para que os licitantes interessados em participar do certame possam verificar, previamente, as dimensões externas e internas do local, a situação atual das caixas d'água, o local de instalação, dentre outras características técnicas que podem influenciar na formulação da proposta comercial;

4.8. A vistoria técnica deverá ser acompanhada pelo servidor designado do órgão para estar presente no momento da visita;

4.9. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução;

4.10. A vistoria técnica não é obrigatória e pode ser substituída por declaração de que o licitante possui pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

Garantia e manutenção

4.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.11.1 O recebimento do serviço não exclui as garantias devidas pela Contratada, sendo mero ateste da realização do serviço, permanecendo a Contratada responsável por observar todos os critérios técnicos exigidos em Edital. A Contratada se compromete a oferecer garantia, pelo prazo de no mínimo:
4.11.1.2. 3 (três) meses para o serviço executado no Lote 1
4.11.1.3. A Contratada se compromete a oferecer garantia, pelo prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para o serviço executado no Lote 2.

Da subcontratação
4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Condições de execução
5.1. O prazo para início da prestação dos serviços é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, considerando os seguintes endereços e metragens:

Local	Endereço	Metragem
E. M. Coronel Praxedes	Rua Miguel Dias, nº 40, Centro	2.038 m²
E. M. Flávio Cançado Filho	Av. Ana Rosa, nº 1.555, bairro Ana Rosa	2.522 m²
E. M. João Dornas Filho	Rua João Paulo II, nº 243, Ozanan	2.600 m²
E. M. Dona Duca	Rua Jadir Rodrigues Campos, nº 105, Aeroporto II	2.992 m²
E. M. Virgílio Antônio da Silva	Rua Joaquim Virgílio da Silva, Povoado Mato Seco	700 m²
CEI Dona Joesse de Queiroz	Av. Rosa, nº 1.555, bairro Ana Rosa	1.029 m²
CEI Nossa Senhora Auxiliadora	Rua Padre Eustáquio, nº 405, Ozanan	1.678 m²
CEI Professora Eraída Alves	Rua Major Helen Wilson de Oliveira, nº 56, Esplanada	1.422 m²
CEI São Vicente	Rua Bela Vista de Minas, nº 63, Novo São Vicente	886 m²
CEI Jacinto Salviano da Silva	Av. Guilhermino R. Costa, nº 614, Engenho do Ribeiro	662 m²
CEI Professora Valdira Maria Resende Silva	Rua Adalton Antônio Gontijo, nº 30, Conj. Habitacional Simeão Ferreira de Souza	1.221 m²
CEI Dr. Hugo Marques Gontijo	Av. Governador Valadares, nº 600, São Vicente	1.827 m²
CEI Dona Zulma	Rua Santa Clara, nº 75, Rosário	1.186 m²
CEMEI Dona Liquinha	Rua Pitangui, nº 450, São Vicente	1.963 m²
CEMEI Dona Iris	Av. das Palmeiras, nº 2.320, Bela Vista	1.510 m²
Pré-escola Professor Elvino Paiva de Oliveira	Rua Monsenhor Otaviano, nº 800, bairro São José	1.246 m²
Secretaria Municipal de Educação	Rua Miguel Dias, nº 57, Centro	321 m²
CEMAE	Av. Ana Rosa, nº 1.555, bairro Ana Rosa	1.533 m²

Limpeza de Caixas d'água		
Local	**Endereço**	**Unidades e litros**
E. M. Coronel Praxedes	Rua Miguel Dias, nº 40, Centro	1 – 250 L 2 – 1.000 L
E. M. Flávio Cançado Filho	Av. Ana Rosa, nº 1.555, bairro Ana Rosa	2 – 10.000 L
E. M. João Dornas Filho	Rua João Paulo II, nº 243, Ozanan	1 – 500 L 1 – 3.000 L 1 – 8.000 L
E. M. Dona Duca	Rua Jadir Rodrigues Campos, nº 105, Aeroporto II	1 – 500 L 1 – 8.000 L
E. M. Virgílio Antônio da Silva	Rua Joaquim Virgílio da Silva, Povoado Mato Seco	1 – 500 L 3 – 1.000 L
CEI Dona Joesse de Queiroz	Av. Rosa, nº 1.555, bairro Ana Rosa	1 – 250 L
CEI Nossa Senhora Auxiliadora	Rua Padre Eustáquio, nº 405, Ozanan	5 – 1.000 L
CEI Professora Eraída Alves	Rua Major Helen Wilson de Oliveira, nº 56, Esplanada	2 – 1.000 L
CEI São Vicente	Rua Bela Vista de Minas, nº 63, Novo São Vicente	2 – 1.000 L
CEI Jacinto Salviano da Silva	Av. Guilhermino R. Costa, nº 614, Engenho do Ribeiro	2 – 1.000 L
CEI Professora Valdira Maria Resende Silva	Rua Adalton Antônio Gontijo, nº 30, Conj. Habitacional Simeão Ferreira de Souza	2 – 1.000 L
CEI Dr. Hugo Marques Gontijo	Av. Governador Valadares, nº 600, São Vicente	1 – 250 L 4 – 500 L 1 – 1.000 L
CEI Dona Zulma	Rua Santa Clara, nº 75, Rosário	7 – 500 L
CEMEI Dona Liquinha	Rua Pitangui, nº 450, São Vicente	5 – 1.000 L
CEMEI Dona Iris	Av. das Palmeiras, nº 2.320, Bela Vista	1 – 30.000 L
Pré-escola Professor Elvino Paiva de Oliveira	Rua Monsenhor Otaviano, nº 800, bairro São José	2 – 1.000 L
Secretaria Municipal de Educação	Rua Pedro Simão Vaz, 56, bairro Jardim dos Anjos	2 – 500 L

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

A contratada será avisada através da Ordem de Serviço com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, o local e horário de funcionamento. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços listados abaixo, inclusive zona rural, em dias e horários (podendo ser de segunda a domingo, inclusive feriados), a serem combinados previamente, conforme cronograma anexo e necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social:

• Sede Administrativa da Prefeitura – Rua da Olaria, 80 – São João;
• Cras-Oeste - Rua Alisson Justino, 1009 – São Vicente;
• Cras-Norte - Rua Picão Camacho, 500 – Ozanan;
• Cras-Leste - Rua Cruz do Monte, 55 – Centro;

• Cras-Quenta Sol/Rosário – Av. Dro Juca, 783 – Realengo;
• Creas – Rua Vigário Nicolau, 21 – Centro;
• Observatório Social – Rua José Camilo dos Santos, 28 – Ozanan;
• Abrigo Municipal – Rua Padre Augusto, 81 – Ozanan.

Limpeza de Caixa d'água		
Litragem	**Local**	**Nº de reservatórios**
500 litros	Cras Oeste Rua Alisson Justino, 1009 – São Vicente	01
500 litros	Cras Leste Rua Cruz do Monte, 55 - Centro	01
500 litros	Cras Quenta Sol Av. Drº Juca, 783 - Realengo	01
500 litros	Creas Av. Drº Manoel Pereira, 35 - Centro	01
500 litros	Abrigo Municipal Rua Padre Augusto, 81 - Ozanan	01
1000 litros	Cras Norte Rua Picão Camacho, 500 - Ozanan	01
1000 litros	CCI Rua Faustino Teixeira, 90 - Centro	01

Dedetização	
Metragem	**Local**
320 m^2	Cras Oeste Rua Alisson Justino, 1009 – São Vicente
230 m^2	Cras Leste Rua Cruz do Monte, 55 - Centro
120 m^2	Cras Quenta Sol Av. Drº Juca, 783 - Realengo
247 m^2	Creas Av. Drº Manoel Pereira, 35 - Centro
226 m^2	Abrigo Municipal Rua Padre Augusto, 81 - Ozanan
550 m^2	Cras Norte Rua Picão Camacho, 500 - Ozanan
800 m^2	CCI Rua Faustino Teixeira, 90 - Centro
135 m^2	Habitação Rua da Olaria, 44 – São João
300 m^2	Observatório Social Rua José Camilo dos Santos, 28 - Ozanan

72 m²	Banco de Alimentos Rua Natal, 24 – Jardim dos Anjos

Os serviços poderão ser prestados em outros locais dentro do Município de Bom Despacho não indicados neste Termo, os quais serão indicados na ordem de compra.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- **Limpeza de Caixa d'Água:** BIBLIOTECA MUNICIPAL. Rua Coronel Tininho, 40, Centro. Número de reservatórios e litragem de cada um: 2 reservatórios de 2.000 Litros;
- **Limpeza de Caixa d'Água:** MUSEU DA CIDADE. Rua Vigário Nicolau, 281. Número de reservatórios e litragem de cada um: 1 reservatório de 1.000 Litros;
- **Dedetização:** Rua Vigário Nicolau, 281 / 123,75m²;
- **Limpeza de Caixa d'Água:** MUSEU FERROVIÁRIO. Praça Olegário Maciel (Praça da Estação de Bom Despacho). Número de reservatórios e litragem de cada um: 2 reservatórios de 500 Litros;
- **Dedetização:** Praça Olegário Maciel (Praça da Estação de Bom Despacho) / 124,55 m².

Secretaria Municipal de Saúde

Os itens deverão ser prestados trimestralmente nos seguintes endereços:

Locais para limpeza de caixas d'água			
Local	**Endereço**	**Litragem das caixas d' água**	**Quant. de caixas**
UBS Jardim América	Rua Odílio Antônio da Silva,578,Jardim América	**1.000**	02
UBS São José	Rua Dr. Cisalpino Marques Gontijo, 235, São José	**1.000**	02
UBS Ana Rosa	Avenida Ana Rosa, 631, Ana Rosa	**1.000**	02
		5000	01
		3.000	01
UBS Dr. Miguel	Rua Alferes Tavares, 139, Centro	**250**	01
		500	01
UBS Vila Gontijo	Rua Geraldo Xavier, 284, Esplanada	**500**	02
UBS Fátima	Rua Padre João, 334, Fátima	**1.000**	02
		5000	01
		3.000	01
UBS Babilônia	Rua Garimpos dos Cristal, 504, Santo Antônio	**500**	01

UBS Dr.Hugo/Ozanam	Rua Sete de Setembro, 582, Santa Lúcia I	**1.000**	02
UBS Divina Tomásia	Rua Quatorze, 50, São Geraldo	**1.000**	02
		3.000	01
UBS São Bento	Av. Das Palmeiras, 1511, Rosário II	**1.000**	01
UBS JK/Santa Marta	Rua Guarujá, quadra 2, JK	**1.000**	02
UBS Salão Comunitário JK	Rua Guarujá, quadra 2, JK	**500**	01
UBS São Vicente/Aeroporto	Rua Mantiqueira, 50, Aeroporto I	**1.000**	02
UBS Rosalina Teodora	Av. Getúlio Fidélis Campos, 728, Engenho do Ribeiro	**3.000**	01
UBS Dr. Genésio	Av. Maria da conceição Del'Duca,150, Jaraguá	**500**	01
Farmácia de Todos	Rua Juca Rufino, 524, Novo São José	**500**	01
CCZ	Rua Francisco Braz, 192, JK	**250**	01
		500	02
		1.000	01
CAPSad	Rua Geraldo Tonho, 77, São Geraldo	**500**	01
		1.000	01
Almoxarifado	Avenida Manoel da Costa Gontijo, 91, Ozanan.	**500**	01
NASM	Rua Nossa Senhora Aparecida,141,Ozanan	**500**	01

Sede Secretaria Municipal de Saúde	Praça Irmã Albuquerque, 45, Centro	**1.000**	03
C.E.O	Rua Enfermeira Joana D'arc, 50, Centro	**1.000**	02
CAPS II	Rua Júlio César Nunes, 160, Vila Aurora	**500**	02
CEM	Avenida Ari Marques, 355, Centro	**1.000**	02
Escritório de Endemias (Laboratório Municipal)	Rua Clodoaldo de Oliveira, 110, Centro	**1000**	01

Locais para dedetização das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde

Local	**Endereço**	**Metragem - m²**
UBS Jardim América	Rua Odílio Antônio da Silva, 578,Jardim América	436
UBS São José	Rua Dr. Cisalpino Marques Gontijo, 235, São José	660
UBS Divina Tomásia	Rua Quatorze, 50, São Geraldo	898
UBS São Bento	Av. das Palmeiras, 1511, São Bento	651
UBS JK/Santa Marta	Rua Guarujá, quadra 2, JK	750
Salão Comunitário JK	Rua Guarujá, quadra 2, JK	465
UBS Aeroporto/São Vicente	Rua Mantiqueira, 50, Aeroporto I	900

UBS Fátima	Rua Padre João, 334, Fatima	2.940
UBS Babilônia	Rua Garimpos dos Cristal, 504, Santo Antônio	221
UBS Rosalina Teodora	Av. Getúlio Fidélis Campos, 728, Engenho do Ribeiro	850
UBS Dr. Genésio	Avenida Maria da conceição Del'Duca, 150, Jaraguá	424
UBS Vila Gontijo	Rua Geraldo Xavier, 284, Esplanada	390
UBS Dr. Miguel	Rua Alferes Tavares, 139, Centro	586
UBS Dr. Hugo/Ozanam	Rua Sete de Setembro, 582, Santa Lúcia I	748
UBS Ana Rosa	Avenida Ana Rosa, 631, Ana Rosa	1.036
CCZ	Rua Montes Claros, 320, JK	492
CEO	Rua Enfermeira Joana D'arc, 50, Centro	830
CEM	Av. Ari Marques, 355 - Centro	1.307
CAPS	Rua Júlio César Nunes, 160, Vila Aurora	582
NASM	Rua Nossa Senhora Aparecida, 141, Ozanan	460
CAPSad	Rua Geraldo Tonho, 77, São Geraldo	459
Escritório de Endemias (Laboratório Municipal)	Rua Clodoaldo de Oliveira, 110, Centro	385

Sede da Secretaria Mun. de Saúde	Praça Irmã Albuquerque, 45, Centro	1.352
Farmácia Municipal	Rua Juca Rufino, 525 - Novo São José	290
Almoxarifado	Avenida Manoel da Costa Gontijo, número 91, Ozanan	348
Samu	Av. Maria da Conceição Del Duca, 150 Jaraguá	268

Secretaria Municipal de Administração

Os serviços deverão ser realizados anualmente ou a depender da necessidade nos endereços:

Item	Localidade	Quant.	Total
Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho **500 litros**, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.	Efesp- Rua Gabriel Tavares, R. Nossa Sra. de Fátima, 180, Bom Despacho – MG	2	7
	Garagem- R. Maestro Coimbra, 28 – Esplanada	2	
	Arquivo Prefeitura- Rua da Olaria , 44, Centro	1	
	Tiro de Guerra- Av. das Palmeiras, 493 - Centro	2	
Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho **1.000 litros**, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.	Garagem- R. Maestro Coimbra, 28 – Esplanada	2	5
	Arquivo Prefeitura- Rua da Olaria , 44, Centro	1	
	Tiro de Guerra- Av. das Palmeiras, 493 - Centro	2	
Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho **5.000** litros, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.	Sede Administrativa- Rua da Olaria, 80, Centro	2	2
Dedetização, desratização, descupinização e controle de vetores e pragas.	Arquivo Prefeitura- Rua da Olaria , 44, Centro	3500m^2	3500m^2

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

A execução do serviço a ser contratado, deverá ser feito semestralmente, no seguinte endereço: Poliesportivo Municipal Jaime Martins: Rua Pitangui, nº 45, bairro São Vicente - Bom Despacho/MG, 35634-270. São 2 caixas d'água de 1.000 litros, com 1 reservatório cada. A média de execução é de 2 (duas) vezes por ano no local indicado.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

5.1. Endereços das Caixas d'águas e capacidades:

- Povoado de Mato Seco: Rua Joaquim Virgílio da Silva (referência: ao lado da Escola Virgílio) – Capacidade: 30.000 litros.
- Povoado de Capivari dos Macedos: (referência: ao lado do salão comunitário) – Capacidade: 10.000 litros.
- Comunidade Extrema: Estrada da Extrema (aproximadamente 500 metros à frente do povoado) – Capacidade: 10.000 litros.
- Cemitério Parque da Esperança (Escritório): Avenida Martinho Campos, 500, Esplanada.

Em razão aos cronogramas e aos serviços de dedetização esclarece-se que o presente processo adota o Sistema de Registro de Preços (SRP). Por sua própria natureza, o SRP pressupõe a mera expectativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral ou à definição de cronogramas fixos, visto que os serviços serão demandados conforme a necessidade superveniente do setor. Entretanto, foi apresentado junto aos documentos um cronograma de expectativa de uso.

Especificamente sobre os serviços de dedetização e controle de pragas, a Secretaria de Meio Ambiente gerencia áreas abertas como praças, cemitérios e demais espaços públicos. Logo, torna-se inviável a prefixação de uma área específica, vez que a execução contratual ocorrerá sob demanda, de forma localizada e pontual, nas hipóteses em que for constatada a necessidade de intervenção para controle de pragas nas áreas públicas sob a responsabilidade desta Secretaria.

Os serviços deverão ser realizados conforme os endereços nas ordens de serviços.

5.2. A prestação de serviços de limpeza de caixas d'água, dedetização, desratização, descupinização e controle de vetores e pragas, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços, deverão ser realizadas 4 (duas) vezes dentro da vigência da ata de registro de preços, sendo uma limpeza/dedetização em cada unidade a cada (três) meses. No caso de dedetização, havendo necessidade, monitoramento e vistorias mensais, com reposição de raticidas em todas as caixas porta-isca, com medidas corretivas em caso de infestação ou surgimento de quaisquer pragas, tanto na área interna como externa.

5.3. A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE. As aplicações corretivas serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Deverão ser seguidos os seguintes procedimentos de limpeza e desinfecção de caixas d'água:
5.4.1. Atender as Normas da ANVISA;
5.4.2. Esgotamento da caixa d'água/reservatório por processo mecânico;
5.4.3. Escovar as paredes, piso, boia e tampa do reservatório com esponja e escova próprias para escovação;
5.4.4. Remover as partículas físicas do fundo reservatório, provenientes da escovação;
5.4.5. Jatear com água e hipoclorito de sódio (2 a 2,5%) as paredes, tampa, boia e piso do reservatório, e remover a calda do reservatório;
5.4.6. Escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório;

5.4.7 Aplicação de pastilhas CLORIN®, conforme recomendações do fabricante e Responsável Técnico e procedimentos de acordo com as normas da Portaria nº 2.914/2011.
5.4.8. Reabastecimento da caixa d'água/reservatório.

5.5. Deverão ser seguidos os seguintes procedimentos para realização do serviço de dedetização, desratização e controle de pragas:
5.5.1. Realizar avaliação inicial para verificação da situação atual, com emissão de relatório;
5.5.2. A dedetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante, inclusive aos sábados ou domingos, para não interferir na rotina das atividades;
5.5.3. Controle para evitar o aparecimento de todos os tipos de baratas, formigas, moscas e traças, pulgas, aranhas, mosquitos, cupins, insetos rasteiros e outras pragas que possam causar prejuízos à saúde humana;
5.5.4. Utilizar produtos adequados para a dedetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível;
5.5.5. Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos e esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem no interior do prédio;
5.5.6. Utilizar produtos que possuem baixa toxidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de afastamento dos locais imunizados;
5.5.7. O local dedetizado deverá permanecer fechado por 2 (duas) horas após a execução do procedimento, para que o veneno faça efeito, não sendo recomendada a permanência de pessoas ou animais durante este período devido ao risco de intoxicação.

5.6. O cronograma de prestação dos serviços será enviado com antecedência para o(s) vencedor(es) da ata de registro de preços, com a descrição das datas, horários e locais.

5.7. A Empresa contratada designará os profissionais aplicadores para a realização do trabalho de dedetização, os quais deverão receber orientações sobre normas e rotinas escolares. Em caso de mudança no quadro de profissionais aplicadores, deverá ser comunicada a Contratada sobre esta mudança e os novos profissionais receberão as respectivas informações acerca das normas e rotinas escolares.

5.8. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA, e sua manipulação e descarte são responsabilidades da empresa contratada.

5.9. A CONTRATADA deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias, verificando em locais considerados críticos para a proliferação de pragas, como área externa, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.

5.10. Emissão de Relatório mensal dos serviços executados com descrição dos mesmos. Em consonância com o que versa a RDC nº 18/2000, as empresas deverão fornecer comprovantes de execução de serviço e Fixar em local visível o "comprovante de execução dos serviços", contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) nome do cliente;
b) endereço do imóvel;
c) praga (s) alvo;
d) grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) utilizado (s);
e) nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
f) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
g) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;

h) endereço e telefone da Empresa Especializada.
5.10.1 O Laudo técnico deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias uteis, a contar da realização dos serviços.

5.11. Os produtos utilizados nas aplicações deverão contar com, no mínimo, as seguintes características:
a) não causarem manchas;
b) serem antialérgicos;
c) tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
d) serem inofensivos a saúde humana;
e) nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
f) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado Órgão.
g) não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.
h) O serviço deverá ser realizado por meio de um conjunto de técnicas e produtos de alta qualidade (liberados e supervisionados pela Vigilância Sanitária), de baixo odor e toxicidade, não oferecendo riscos as pessoas e ao meio ambiente.

5.12. A dedetização e desratização ou controle de outros vetores e pragas deverão ser realizados na área total dos imóveis (interna e eterna).

5.13. Os serviços serão executados em final de semana ou no período de férias escolares, em dias e horários que deverão ser marcados previamente, para autorização de entrada e demais providências, o início da prestação dos serviços será de 5 dias úteis após o envio da Ordem de Serviço.

5.14. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a legislação pertinente: Portaria MS nº 2.914 de 12/12/2011 e NR 32 de 11/11/2005.

5.15. Na execução dos serviços a empresa deverá observar o uso de EPIs por seus trabalhadores, e observar todas as Normas de Segurança do Trabalho que regulamentam os serviços que serão prestados. A inobservância dessas regras poderão implicar a suspensão imediata dos serviços e as sanções**.**

6 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas,, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do instrumento contratual tomará as devidas providências para a regular formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata a redação do artigo 158, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, ou pelo agente, ou ainda pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do instrumento contratual deverá elaborar relatório final que contenha as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades relacionadas à Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Secretaria Municipal de Educação

Nome do Gestor	Matrícula
Flávia Tatiana do Vale (Titular)	4175-04
Cássia Maria Ramos de Oliveira (Suplente)	1229-1
Nome do Fiscal	**Matrícula**
Mariane Aparecida Cardoso (Titular)	155468-1
Ragne Lemos Teixeira (Suplente)	155439-6

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Nome do Gestor	Matrícula
Tiago Elias Martins (Titular)	1554460-01
Gabriela Araújo Oliveira (Suplente)	2169-1
Nome do Fiscal	**Matrícula**
Fernanda Graziela Rabelo Duarte (Titular)	1449-09
Vera Lúcia de Faria Marques (Suplente)	1553857-05

Secretaria Municipal de Cultura

Nome do Gestor	Matrícula
Juliana Maria da Silva Rodrigues (Titular)	325
Karine Távila Ferreira (Suplente)	335-1
Nome do Fiscal	**Matrícula**
Maria Suaraí de Souza Santos (Titular)	1554157-1
Marco Antônio Assis Paiva de Oliveira (Suplente)	1553713-2

Secretaria Municipal de Saúde

Nome do Gestor	Matrícula
Vítor Augusto Aparecido da Silva (Titular)	1554394-01
Alexandre Costa Oliveira (Suplente)	1553647-03

Nome do Fiscal	Matrícula
Márcio Lara (Titular)	1554471-01

Secretaria Municipal de Administração

Nome do Gestor	Matrícula
Patrícia de Fátima Martins Purificação (Titular)	504-1
Franciane Silva Fidélis Lopes (Suplente)	975-1
Nome do Fiscal	**Matrícula**
Gustavo Libério da Silva (Titular)	1554186-1
Matheus Filipe Vargas Rodrigues (Suplente)	2171-1

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Nome do Gestor	Matrícula
Aliny Diana da Silva (Titular)	701-07
Rafaela Mirian Xavier (Suplente)	1554211-01
Nome do Fiscal	**Matrícula**
Franciane Margarida Mota (Titular)	210-07
Ludimila Karen Magalhães (Suplente)	693-04

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Nome do Gestor	Matrícula
Aliny Diana da Silva (Titular)	704-6
Diego Costa da Silva (Suplente)	141-1
Nome do Fiscal	**Matrícula**
Rogério Aparecido de Mesquita (Titular)	552-1
Aderson Correia da Costa (Suplente)	5-1

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A execução do objeto seguirá da seguinte dinâmica:

7.1.1. A CONTRATANTE deverá elaborar cronograma, indicando os respectivos locais para a execução do serviço nas unidades escolares, a ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e produtos a serem utilizados, dentro de um mesmo mês, observando:

7.1.2. Início das atividades: até 5 (cinco) dias úteis após O envio da Ordem de Serviço;

7.1.3. Periodicidade dos serviços:

7.1.3.1. desratização, desinsetização, descupinização e controle de pragas - trimestralmente.

7.1.3.2. Limpeza de caixa d'água - será realizada de forma trimestral.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133/2021).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Liquidação
7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.7.1. Prazo de validade;
7.7.2. Data da emissão;
7.7.3. Dados do contrato e do órgão contratante;
7.7.4. Período respectivo de execução do contrato;
7.7.5. Valor a pagar; e
7.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Prazo de pagamento
7.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (DEZ) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento
7.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O serviço será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física**:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual**:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.3.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.3.15. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.3.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.3.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
8.3.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
8.3.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica
8.3.20. Para efeitos de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Licença Sanitária e Licença Ambiental
a) A licitante que apresentar proposta para os itens referentes aos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo, entre outros, os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e demais procedimentos de dedetização, deverá apresentar:
a.1) Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente, válido e expedido pelo órgão sanitário competente;
a.2) Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente, válido e expedido pelo órgão ambiental competente.
b) Os documentos previstos nas alíneas "a.1" e "a.2" deverão estar emitidos em nome da licitante e contemplar atividade compatível com a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, em conformidade com a Resolução RDC Anvisa nº 622, de 9 de março de 2022, e com as demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.
c) As licitantes que apresentarem proposta exclusivamente para os itens referentes à limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água potável ficam dispensadas da apresentação da Licença Ambiental e da Licença Sanitária para fins de habilitação, salvo quando tais documentos forem expressamente exigidos pela legislação aplicável ao local de funcionamento da empresa.
d) A diferenciação das exigências previstas neste inciso tem por finalidade evitar a imposição de condições desnecessárias ou desproporcionais às empresas que executem exclusivamente a limpeza e a higienização de reservatórios, preservando a competitividade do certame, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Registro em Conselho Profissional e Responsabilidade Técnica

a) Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar comprovante de registro da empresa e do profissional técnico competente, compatível com a formação e com as atribuições do responsável técnico indicado para a execução dos serviços.

b) Deverá ser apresentado, igualmente, comprovante de registro ativo do responsável técnico perante o respectivo conselho profissional, acompanhado de documento que demonstre sua habilitação para responder tecnicamente pelos serviços de controle de vetores e pragas urbanas ou de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável, conforme os itens para os quais a empresa apresentar proposta.

c) Para a prestação dos serviços referentes ao Lote I, que compreende exclusivamente a limpeza de caixas d'água, **fica dispensada a apresentação de registro da empresa e de responsável técnico perante conselho profissional**, uma vez que o objeto não envolve tratamento químico da água, análise de potabilidade, controle de qualidade ou outra atividade privativa de profissão regulamentada. A contratada deverá, contudo, observar os procedimentos de higiene e segurança aplicáveis à execução dos serviços, bem como fornecer relatório ou certificado de execução após a conclusão de cada limpeza.

d) Para a prestação de serviços referentes ao lote II no que compreende a dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e controle de pragas e vetores, serão admitidos registros perante o Conselho Regional de Química – CRQ, Conselho Regional de Biologia – CRBio, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV ou outro conselho profissional legalmente competente, desde que as atribuições do profissional indicado sejam compatíveis com os serviços a serem executados.

e) Não será exigido o registro simultâneo em mais de um conselho profissional, sendo suficiente a apresentação de registro perante uma entidade competente, desde que comprovada a habilitação legal do responsável técnico para a execução dos serviços correspondentes.

Das Condições Gerais De Participação

8.4. Trata-se a licitação de ampla concorrência.

8.5. É cediço que os artigos 47 e 48 da Lei Complementar n° 123/06, dispõem em relação à participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte, no processo licitatório. Todavia, conforme o artigo 49 da mesma legislação, prevê-se a inaplicabilidade do tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, quando ficar demonstrado que a contratação, por esse meio não for mais vantajosa para a Administração.

8.6. Neste contexto, dada as características dos serviços, a licitação exclusiva para micro e pequenos empreendedores afasta a possibilidade de participação das prestadoras de serviço (que, em geral, são grandes empresas), inclusive internacionais, o que restringe a competitividade, bem como a qualidade.

8.7. Ao permitir a ampla participação no processo licitatório por parte das empresas, permite-se que até mesmo as grandes empresas possam participar e competir entre si, o que é mais que vantajoso à Administração Pública, pois com isso, e em razão da especificidade dos serviços a serem contratados, os preços praticados são, sem dúvida, menores do que os ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte.

8.8. Por fim, na contratação deve ser observado o princípio da economicidade, a fim de garantir a contratação mais vantajosa à Administração Pública, devendo, portanto, o processo licitatório ter participação ampla das empresas que se interessarem pelo feito, não limitando a participação de determinada classe de licitantes.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado é de R$ 228.264,34 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II, *caput*, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. DO REAJUSTE

10.1. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o reajuste será contado:
a) a partir da apresentação do orçamento, ou seja, a partir de 11/12/2025.
b) Para definição do reajuste, será adotado o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

10.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.4. A gerenciadora deste processo deverá responder aos pedidos de reajuste de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- Para as infrações descritas nas alíneas "a" e "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Iniciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Início de Serviços emitida pelo Setor de Compras, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

12.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como efetuá-los de acordo com as especificações constantes da ata/contrato;

12.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da ata/contrato, sem prévia e expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.1.4. Manter, durante toda a execução da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.5. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo-se aqui ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

12.1.6. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização da ata;

12.1.7. A Contratada deverá retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso para inutilização e descarte, nos termos do artigo 15º da Resolução – RDC n. 52, de 22 de outubro de 2009 ANVISA;

12.1.8. Na execução dos serviços a empresa deverá observar o uso de EPIs por seus trabalhadores, de acordo com o tipo de produto a ser aplicado. A inobservância no uso dos equipamentos de segurança poderá implicar a suspensão imediata dos serviços e as sanções.

12.1.9. Todos os produtos a serem empregados na execução dos serviços serão de 1ª qualidade, obedecendo às especificações do fabricante para armazenamento e aplicação, e deverão estar lacrados, para serem abertos na presença da FISCALIZAÇÃO, sob pena de impugnação;
12.1.10. A aplicação dos produtos industrializados e os de emprego especial obedecerão sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da má aplicação dos produtos.

12.2. O FORNECEDOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata/contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
12.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
12.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
12.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
12.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
12.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
12.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452/1943.

12.3. Responsabilidades
12.3.1. Executar os serviços atendendo as seguintes normas: RDC 052 de 22/10/2009 e RDC 020 de 05/2010 e suas atualizações;
12.3.2. Disponibilizar pessoal e material que o licitante vencedor entender ser necessário para a realização dos serviços incluindo bomba de imersão, alta vasão, inclusive EPI's aos funcionários que forem prestar os serviços. Todo o processo de esgotamento deve ser feito por equipamentos e mangueiras de engates rápidos evitando assim, entupimento nas torneiras dos imóveis;
12.3.3. Emissão de "Certificado de Limpeza", contendo o nome e endereço da Instituição de ensino ou Órgão Público que foi prestado o serviço, a data, os produtos utilizados na prestação dos serviços, devidamente assinado e carimbado pelo responsável do estabelecimento vencedor do certame, com validade de 03 (três) meses e demais informações que forem pertinentes;
12.3.4. Executar os serviços através de pessoal dotado de experiência e qualificação profissionais compatíveis com o objeto da contratação;
12.3.5. Executar os serviços em dias e horários determinados e previamente autorizados pelas Secretarias Municipais;
12.3.6. Responsabilizarem-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;
12.3.7. O FORNECEDOR deverá dar garantia dos serviços prestados de no mínimo 3 (três) meses contados do término da execução, no caso das limpezas das caixas d' água, por imperfeições dos serviços prestados e no caso das dedetizações, desratizações e controle de pragas com o surgimento de insetos, pragas e ratos durante o período de vigência do instrumento contratual;

12.3.8. Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da licitante vencedora, inclusive a destinação de embalagens e sobras de insumos.
12.3.9. A licitante vencedora deverá emitir um relatório técnico de avaliação das condições físicas da(s) caixa(s) d'água, previamente à realização dos serviços e no caso de haver infiltração os serviços não deverão ser realizados.
12.3.10. A licitante vencedora deverá emitir declaração de execução de serviços (Laudo Técnico) para cada local, contendo o nome e endereço da Instituição de ensino ou Órgão Público que foi prestado o serviço, a data, os produtos utilizados na prestação dos serviços devidamente assinado pelo responsável do estabelecimento usuário, que deverá ser entregue junto a nota fiscal de prestação de serviços.
12.3.11. O FORNECEDOR, executora da prestação dos serviços, deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender a Legislação vigente, bem como se comprometer a dar assistência técnica durante a Vigência da ata de registro de preços.
12.3.12. Na execução dos serviços, o FORNECEDOR deverá obedecer às exigências e normas, inclusive de segurança e ambientes, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.
12.3.13. Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, ao FORNECEDOR deverá repor o(s) serviços(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
12.3.14. A prestação dos serviços que precisarem ser refeitos ou complementados em função de algum erro, má execução ou outro fato qualquer, não exime o FORNECEDOR de ser responsabilizada e eventualmente penalizada por descumprimento da obrigação.

São obrigações do Contratante:
12.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
12.4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
12.4.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
12.4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
12.4.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
12.4.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
12.4.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
12.4.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
12.4.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
12.4.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do FORNECEDOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação

exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato (ATA/CONTRATO); não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da ata/contrato.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

15.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

15.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

15.1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.1.8. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

15.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16. DA ANULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Constituirão motivos para anulação da Ata, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei no 14.133/2021.

16.2. A anulação poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração Pública poderá acarretar as consequências indicadas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao presente Edital.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme:
16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
16.5.3. Indenizações e multas.

Bom Despacho/MG, 5 de outubro de 2026, 115º ano de emancipação do Município.

Cássia Maria Ramos de Oliveira
Coordenadora de Compras

Denisse Aparecida dos Santos Sousa
Secretária Municipal de Educação

ANEXO A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP Nº 25/2025/SME

Data da Elaboração: 15/12/2025
Modificado em 05/10/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de caixa d'água, dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e controle de pragas e vetores.

Os procedimentos de limpeza de caixa-d'água são essenciais para o mantenimento das condições adequadas de higiene e salubridade no ambiente escolar. A limpeza periódica das caixas d'água, previne doenças graves transmitidas por vírus e bactérias, como a leptospirose e cólera. Previne problemas como o entupimento de tubulações e o surgimento de vetores de doenças como o mosquito da dengue. Evita a proliferação de microrganismos, acúmulo de sujeira e a contaminação por substâncias nocivas.

Os serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e controle de pragas são necessários para evitar a presença de animais sinantrópicos (cupins, baratas, moscas, mosquitos, formigas, aranhas, ratos, escorpiões entre outros). É crucial para a proteção da saúde pública, prevenção de doenças, preservação do patrimônio, evitando danos elétricos e estruturais, melhora da qualidade de vida e segurança alimentar, eliminando vetores e focos de infecção, e garantindo ambientes livres e seguros.

Considerando que estas pragas e microrganismos estão diretamente ligadas a danos materiais e patrimoniais. Considerando que tais pragas e microrganismos consistem em agentes vetores de doenças graves ao ser humano;

Considerando, por fim, que o órgão não dispõe de servidores com competência ou de materiais, produtos, equipamentos e certificação para executarem os referidos serviços.

Dessa forma, faz-se necessário a contratação dos serviços, com intuito de exterminar todo e qualquer tipo de praga e microrganismos patogênicos, e ainda assegurar a qualidade no atendimento ao público, conservação do patrimônio, além de oferecer condições de higiene e salubridade aos alunos das instituições de educação e usuários dos serviços públicos.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Os procedimentos de limpeza de caixa d'água, dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e controle de pragas para manter higienizados e em funcionamento os setores desta secretaria que conta com 4 Cras, Creas, Observatório Social, Abrigo Municipal, Banco Municipal de Alimentos e Centro de Convivência dos Idosos (CCI).

Os serviços de limpeza de caixa d'água contribuem para proporcionar reservatórios adequados e devidamente higienizados para o fornecimento de água. Dessa forma, faz-se premente a necessidade de contratação dos serviços, com intuito de exterminar todo e qualquer tipo de animal sinantrópico, os serviços visam ainda assegurar a continuidade dos serviços de atendimento ao público, conservação do patrimônio, além de oferecer condições de higiene e salubridade aos servidores e usuários dos serviços públicos.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de caixa d'água, dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e controle de pragas, considerando-se todos os valores dispendidos com o item, inclusive a entrega e demais despesas diretas e indiretas, para instalações do museu ferroviário, casa de cultura e Biblioteca Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

A adesão ao serviço de higienização de caixas d'água e dedetização para as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde faz-se necessária para assegurar condições sanitárias adequadas, seguras e contínuas nos ambientes destinados à prestação de serviços de saúde à população. As unidades de saúde, por sua natureza assistencial, apresentam maior vulnerabilidade à disseminação de microrganismos, agentes patogênicos e vetores transmissores de doenças, o que exige a adoção rigorosa de medidas preventivas e de controle sanitário.

A higienização periódica das caixas d'água é fundamental para garantir a potabilidade da água utilizada no atendimento aos usuários, em procedimentos clínicos, na higienização de ambientes e no consumo humano, prevenindo riscos de contaminação e agravos à saúde coletiva. De igual modo, a execução sistemática de serviços de dedetização é imprescindível para o controle de pragas urbanas, tais como insetos e roedores, que podem atuar como vetores de doenças, comprometendo a segurança sanitária dos ambientes e colocando em risco pacientes, profissionais da saúde e demais usuários das unidades.

Cumpre destacar que a realização desses serviços atende às normas e diretrizes sanitárias vigentes, às orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e às boas práticas de manutenção predial em estabelecimentos de saúde, sendo indispensável para o cumprimento do dever constitucional do Estado de promover a saúde e reduzir riscos sanitários, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

Ademais, a adesão ao referido serviço contribui para a prevenção de intercorrências sanitárias, minimiza a possibilidade de autuações por órgãos fiscalizadores e evita eventuais responsabilizações administrativas, civis e legais decorrentes da omissão quanto à adoção de medidas preventivas obrigatórias no âmbito da saúde pública. Diante do exposto, a formalização da adesão ao serviço de higienização de caixas d'água e dedetização para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde revela-se necessária, oportuna e vantajosa, assegurando a manutenção de ambientes salubres, a proteção da saúde coletiva e a continuidade da prestação dos serviços de saúde com qualidade, segurança e eficiência.

Secretaria Municipal de Administração

A contratação é necessária para garantir a higiene, segurança e salubridade da Sede Administrativa e suas gerências , por meio da limpeza das caixas d'água e do controle de pragas, prevenindo contaminações, preservando o patrimônio público e assegurando condições adequadas de trabalho e atendimento.

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

A contratação do serviço de limpeza das caixas d'água pela Secretaria de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Bom Despacho é uma medida indispensável para garantir a qualidade da água no Poliesportivo Municipal Jaime Martins, onde são realizadas diversas competições, oficinas e eventos esportivos. Esse cuidado é fundamental, pois a água utilizada nas instalações precisa estar livre de contaminantes que possam prejudicar a saúde dos usuários e dos funcionários.

A limpeza periódica das caixas d'água previne a proliferação de micro-organismos, a acumulação de resíduos e outras impurezas, garantindo a potabilidade da água e o correto funcionamento das estruturas hidráulicas.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Adesão Processo nº 11/2026 Pregão Eletrônico SRP nº 5/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa ou pessoa física especializada em prestação de serviços de limpeza de caixa d' água, dedetização, desratização, descupinização e controle de pragas e vetores.

Justifica-se a adesão a necessidade de execução de limpeza das caixas d'águas existentes nos locais públicos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tais como o Escritório do Cemitério Parque da Esperança e nos Povoados do Mato Seco, Passagem, Capivari e Córrego Areado.

O serviço de dedetização é necessário para esta secretaria, visto à necessidade de prevenir e combater, em períodos de infestação, a proliferação de insetos em indivíduos arbóreos localizados em espaços públicos que podem prejudicar ou até mesmo suspender a prestação dos serviços disponibilizados à população.

2 – DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A futura contratação está prevista no plano anual de 2026, DFD 164/2026. Foi publicada no PNCP, https://pncp.gov.br/app/pca/18301002000186/2026/3, ID da contratação 18301002000186-0-000003/2026

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação de serviços de limpeza de caixas d'água, dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e controle de pragas, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços, deverão ser realizadas 4 (quatro) vezes dentro da vigência da ata de registro de preços, sendo uma limpeza/dedetização em cada unidade a cada 3 (três) meses. No caso de dedetização, haverá monitoramento e vistorias mensais, com reposição de raticidas em todas as caixas porta-isca, com medidas corretivas em caso de infestação ou surgimento de quaisquer pragas, tanto na área interna como externa.

3.2 A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE. As aplicações corretivas serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CONTRATANTE.

3.3. Deverão ser seguidos os seguintes procedimentos de limpeza e desinfecção de caixas d'água:
3.3.1. Atender as Normas da ANVISA;
3.3.2. Esgotamento da caixa d'água/reservatório por processo mecânico;
3.3.3. Escovar as paredes, piso, boia e tampa do reservatório com esponja e escova próprias para escovação;
3.3.4. Remover as partículas físicas do fundo reservatório, provenientes da escovação;
3.3.5. Jatear com água e hipoclorito de sódio (2 a 2,5%) as paredes, tampa, boia e piso do reservatório, e remover a calda do reservatório;
3.3.6. Escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório;
3.3.7 Aplicação de pastilhas CLORIN®, conforme recomendações do fabricante e Responsável Técnico e procedimentos de acordo com as normas da Portaria nº 2.914/2011.
3.3.8. Reabastecimento da caixa d'água/reservatório.
3.4. Deverão ser seguidos os seguintes procedimentos para realização do serviço de dedetização, desratização e controle de pragas:
3.4.1. Realizar avaliação inicial para verificação da situação atual, com emissão de relatório;
3.4.2. A dedetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante, inclusive aos sábados ou domingos, para não interferir na rotina das atividades;

3.4.3. Controle para evitar o aparecimento de todos os tipos de baratas, formigas, moscas e traças, pulgas, aranhas, mosquitos, cupins, insetos rasteiros e outras pragas que possam causar prejuízos à saúde humana;
3.4.4. Utilizar produtos adequados para a dedetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível;
3.4.5. Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos e esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem no interior do prédio;
3.4.6. Utilizar produtos que possuem baixa toxidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de afastamento dos locais imunizados;
3.4.7. O local dedetizado deverá permanecer fechado por 2 horas após a execução do procedimento, para que o veneno faça efeito, não sendo recomendada a permanência de pessoas ou animais durante este período devido ao risco de intoxicação.

3.5. O cronograma de prestação dos serviços será enviado com antecedência para o(s) vencedor(es) da ata de registro de preços, com a descrição das datas, horários e locais.

3.6. A Empresa contratada designará os profissionais aplicadores para a realização do trabalho de dedetização, os quais deverão receber orientações sobre normas e rotinas escolares. Em caso de mudança no quadro de profissionais aplicadores, deverá ser comunicada a Contratada sobre esta mudança e os novos profissionais receberão as respectivas informações acerca das normas e rotinas escolares.

3.7. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA, e sua manipulação e descarte são responsabilidades da empresa contratada.

3.8. A CONTRATADA deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias, verificando em locais considerados críticos para a proliferação de pragas, como área externa, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.

3.9. Emissão de Relatório mensal dos serviços executados com descrição dos mesmos. Em consonância com o que versa a RDC nº 18/2000, as empresas deverão fornecer comprovantes de execução de serviço e Fixar em local visível o "comprovante de execução dos serviços", contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) nome do cliente;
b) endereço do imóvel;
c) praga (s) alvo;
d) grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) utilizado (s);
e) nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
f) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
g) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
h) endereço e telefone da Empresa Especializada.

3.10. O Laudo técnico deverá ser emitido em até 05 (cinco) dias uteis, a contar da realização dos serviços.

3.11. Os produtos utilizados nas aplicações deverão contar com, no mínimo, as seguintes características:
a) não causarem manchas;
b) serem antialérgicos;
c) tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
d) serem inofensivos a saúde humana;

e) nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
f) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do órgão.
g) não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206/2004.
h) O serviço deverá ser realizado por meio de um conjunto de técnicas e produtos de alta qualidade (liberados e supervisionados pela Vigilância Sanitária), de baixo odor e toxicidade, não oferecendo riscos as pessoas e ao meio ambiente.

3.12 A dedetização e desratização ou controle de vetores e pragas deverão ser realizados na área total dos imóveis (interna e eterna).

3.13 Os serviços serão executados em final de semana ou no período de férias escolares, em dias e horários que deverão ser marcados previamente, para autorização de entrada e demais providências, o início da prestação dos serviços será de 5 dias úteis após o envio da Ordem de Serviço.

3.14 Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a legislação pertinente: Portaria MS nº 2.914 de 12/12/2011 e NR 32 de 11/11/2005.

3.15 Na execução dos serviços a empresa deverá observar o uso de EPIs por seus trabalhadores, e todas as Normas de Segurança do Trabalho que regulamentam os serviços que serão prestados. A inobservância dessas regras poderão implicar a suspensão imediata dos serviços e as sanções.

4 – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	16	Serv.	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água, tamanho 250 litros, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.
2	101	Serv.	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho 500 litros, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.
3	175	Serv.	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho 1.000 litros, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.
4	20	Serv.	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho 3.000 litros, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.
5	10	Serv.	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho 5.000 litros, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.
6	6	Serv.	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho 8.000 litros, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.
7	10	Serv.	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho 10.000 litros, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.

8	8	Serv.	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho 30.000 litros, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.
9	137.836	M²	Dedetização, desratização, descupinização e controle de vetores e pragas.

5 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das necessidades apresentadas neste Estudo, foi levantado as seguintes soluções como opções para a realização de uma possível contratação:

Realizar a dedetização por conta própria nas unidades, contudo, Solução a): essa opção é muito perigosa, pois ao manusear produtos químicos sem os devidos cuidados o primeiro perigo que se observa é em relação à pele. Existem produtos que podem causar inicialmente alguma alergia, ao entrar em contato com a pele, porém há casos em que uma simples alergia se transformou em uma reação alérgica maior resultando em danos maiores à saúde. Portanto, é sempre recomendável a utilização de inseticidas contra pragas urbanas com acompanhamento profissional para a sua própria segurança.

Desta forma, essa solução não é a mais viável.

Solução b): a SME comprar os produtos para realizar a limpeza das caixas d'água e um servidor fazer esse serviço, assim, até seria uma solução, entretanto, a limpeza de caixa d'água é um serviço que ocorre em espaço confinado e em altura e, por isso, deve ser executado de modo seguro. Os colaboradores que executam o serviço precisam ser profissionais qualificados e precisam ter treinamento. Do mesmo modo, esta não é uma solução viável e que atende as necessidades da SME, de forma satisfatória e segura.

Solução c): A alternativa mais viável nesse momento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas e limpeza de caixas d'água, pois estas empresas cumprem e atendem as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação e fornecem os equipamentos de segurança de acordo com cada atividade a ser executada.

Portanto, economicamente para o município é uma solução viável e que atende todas as exigências necessárias. Solução apontada como viável: A opção proposta na "solução c", é considerada a mais viável economicamente para a Secretaria Municipal de Educação e para o município, pois a contratação de empresa especializada atende todas as necessidades e normas e padrões necessários para a execução dos serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas e limpeza de caixas d'água.

6 – DA ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R$ 228.264,34 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme memorial de cálculo.

No que se refere a ausência de planilha de composição de custos, a Secretaria Municipal de Educação esclarece que os serviços de limpeza de caixa d'água, dedetização, desratização, descupinização e controle de pragas podem envolver uma variedade de métodos e técnicas, dependendo das condições específicas do local. Portanto, pode ser uma tarefa árdua estabelecer uma planilha de composição de custos precisa que cubra todas as possíveis situações.

Assim, é comum que as empresas especializadas forneçam orçamentos específicos para cada necessidade, em vez de uma planilha de composição de custos genérica.

Os custos dos serviços de limpeza de caixa d'água e controle de pragas podem variar significativamente de acordo com vários fatores, como o tamanho da área a ser tratada, a extensão da infestação, a necessidade de equipamentos especiais e a localização geográfica. Portanto, uma abordagem personalizada é mais apropriada do que uma planilha genérica para determinar os custos envolvidos.

Outro fato é que, a exigibilidade de planilha detalhada de custos é imposta apenas para a formação de preços de serviços que, em razão da forma como são disponibilizados no mercado e das particularidades da demanda, permitem a decomposição objetiva das despesas inerentes à sua execução. Planilhas detalhadas são exigências factíveis – e necessárias – em contratos cuja execução demande mão de obra em regime de dedicação exclusiva e em contratos de execução de obras e serviços de engenharia, por exemplo.

No referido processo há a dificuldade em pormenorizar os custos que envolvem a contratação, visto que o mercado não discrimina os custos envolvidos na realização dos serviços, dessa forma, podem existir casos nos quais os mandamentos do art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93 podem ser flexibilizados, conforme descreve Marçal Justen Filho:

> A regra do inc. II não poderá ser cumprida rigorosamente, em todos os casos. Determina a obrigatoriedade de previsão detalhada das despesas, através de planilhas que indiquem os custos unitários. Ora, a Administração não deterá condições, muitas vezes, de promover a apuração desses montantes. Como não atua empresarialmente em certos setores, a Administração não disporá de elementos para fixar o orçamento detalhado. Mas isso não elimina o dever de estimar custos, pois não é lícito a Administração iniciar a licitação sem previsão dos valores a desembolsar. (...)' (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, Dialética, pág. 107).

Vale ressaltar que a ausência de uma planilha de composição de custos não significa ausência de transparência. Nesses casos, os licitantes podem ser solicitados a apresentar orçamentos detalhados que abordem especificamente os requisitos do objeto a ser contratado. Isso permite que a Administração avalie as propostas com base em valores reais e recentes e tome uma decisão fundamentada.

Ultrapassados tais questionamentos, a Secretaria Municipal de Educação se coloca inteiramente a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Trata-se do Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de caixa d'água, dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e controle de pragas, considerando-se todos os valores dispendidos com o item, inclusive a entrega, e demais despesas diretas e indiretas conforme melhor especificado ao decorrer deste termo.

7.2. O procedimento para a licitação do objeto será o Registro de Preços, baseado Decreto Municipal nº 9.810 de 23 de março de 2023, especialmente o que diz o Art. 3º:

> Art. 6º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
> I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
> II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
> (…)
> IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

8 – DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Optou-se pela junção dos itens em dois lotes (limpeza de caixa d'água e dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e controle de pragas), para atendimento da demanda do órgão gerenciador e participantes, tendo em vista as diferenças de formação de preço, devido a localização da execução do serviço, e ainda a compatibilidade dos itens da licitação, ficando inviável administrar um contrato para cada item. Tal agrupamento facilitará a gestão do contrato e a fiscalização dos serviços prestados. O agrupamento objetiva ainda uma maior participação de empresas interessadas, alcançado maior competitividade ao certame, que proporcionará um ganho de escala uma vez que a prestação dos serviços que contemplam apenas um item poderia não despertar interesse por parte das empresas.

Dessa forma, os itens agrupados permitem ao fornecedor, detentor do melhor lance, ofertar preços bem vantajosos para a Administração Pública na presente contratação. Além disso, é comum no encontrar no mercado os serviços em questão em única contratação, o que demonstra não afetar a competitividade do certame. O não parcelamento do objeto, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade, de atender a contento às necessidades da Administração Pública.

9 – DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

No contexto específico de um ambiente escolar, os resultados pretendidos ao contratar uma empresa especializada em serviços de limpeza de caixa d'água, dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e controle de pragas são ainda mais cruciais. Aqui estão os principais resultados esperados:

1. **Saúde e Bem-Estar dos Alunos e Funcionários**: Garantir um ambiente escolar seguro e saudável, protegendo alunos, professores e funcionários contra doenças transmitidas por insetos, roedores e outros vetores.
2. **Prevenção de Epidemias e Surto de Doenças**: Reduzir o risco de surtos de doenças transmitidas por água contaminada ou por vetores como mosquitos, baratas e ratos, que podem afetar toda a comunidade escolar.
3. **Manutenção da Qualidade da Água**: Assegurar que a água armazenada nas caixas d'água esteja livre de contaminações, proporcionando condições adequadas para consumo seguro pelos alunos e funcionários.
4. **Ambiente Limpo e Agradável**: Manter salas de aula, corredores, áreas comuns e espaços externos livres de pragas e de qualquer risco sanitário, promovendo um ambiente propício ao aprendizado e ao bem-estar.
5. **Conformidade com Normas e Regulamentos**: Cumprir com as normas sanitárias e ambientais exigidas para estabelecimentos educacionais, garantindo a segurança e a tranquilidade dos responsáveis pelos alunos.
6. **Educação em Saúde**: Promover a conscientização sobre a importância da higiene e da prevenção de doenças entre os alunos, professores e funcionários, através de práticas de manutenção e cuidado com o ambiente escolar.
7. **Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental**: Utilizar métodos e produtos que causem o mínimo impacto ambiental possível, contribuindo para a formação de uma consciência ecológica nos estudantes.
8. **Imagem Institucional**: Reforçar a imagem da escola como um ambiente comprometido com a saúde e o bem-estar de seus membros, aumentando a confiança da comunidade escolar e dos responsáveis pelos alunos.

Em resumo, ao contratar serviços especializados de controle de pragas e higienização para uma escola, busca-se criar um ambiente propício para a educação e o desenvolvimento dos alunos, com foco na saúde, segurança e bem-estar de todos os envolvidos junto à comunidade escolar.

10 – DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela autoridade competente, será realizado procedimento licitatório, atendendo a demandas da Sec. de Educação. Não se aplicam outras providências necessárias.

11 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Não se vislumbra necessidade.

12 – DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Quanto aos impactos ambientais, a empresa prestadora de serviços de dedetização deverá observar as legislações pertinentes com o fito de preservar e/ou diminuir os impactos ambientais decorrentes da utilização de produtos químicos utilizados. A Resolução Anvisa Nº52 tem como objetivo: "estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, visando ao cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes."

A empresa deverá de acordo com a resolução supracitada, em seu artigo 4º, inciso V possuir: "V – licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;". Quanto à utilização e descarte das embalagens a empresa deverá observar o seguinte:

> Art. 15. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.
>
> Art. 16. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.
>
> Art. 17. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente. §1° Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação. §2° O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.
>
> Art. 18. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.
>
> Art. 19. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas

na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

Parágrafo único. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

A contratada deve cumprir com rigor os critérios ambientais estabelecidos em normas, no guia nacional de licitações sustentáveis disponibilizado nas Instruções Normativas nº 01/2010 e 02/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela administração pública.

13 – DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14 – RESPONSÁVEIS

Nome	Componente
Flávia Tatiana do Vale	Componente Técnico
Camila de Souza Santos	Integrante Administrativo

Bom Despacho/MG, 5 de outubro de 2026, 115º ano de emancipação do Município.

Camila de Souza Santos
Auxiliar Administrativo

Flávia Tatiana do Vale
Coordenadora da Rede Física

Denisse Aparecida dos Santos Sousa
Secretária Municipal de Educação

ADENDO B – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	Código IPM	DESCRIÇÃO	Unid.	PESQUISA	Quant.	PREÇO DA PESQUISA	DP	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO			ARREDONDAMENTO	PREÇO TOTAL ESTIMADO	MÉTODO UTILIZADO
Lote 1: Limpeza de Caixas d' Água (4 prestações de serviço por ano)														
1	318467	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água, tamanho 250 litros, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.	Serviço	Gisele Torres Rangel	6	R$ 100,00	R$ 43,95	35%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R$ 120,00	R$ 720,00	Mediana
				Minas Controle		R$ 180,00			R$ 120,0000	R$ 125,2975	R$ 81,1900			
				Blindados Prestadora de Serviços		R$ 140,00								
				ARP 60/2025 – Botuverá		R$ 81,19								
2	318468	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho 500 litros, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.	Serviço	Gisele Torres Rangel	28	R$ 120,00	R$ 40,00	25%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R$ 160,00	R$ 4.480,00	Mediana
				Minas Controle		R$ 200,00			R$ 160,0000	R$ 160,0000	R$ 120,0000			
				Blindados prestadora de serviços		R$ 160,00								
3	318469	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho 1.000 litros, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.	Serviço	Gisele Torres Rangel	52	R$ 180,00	R$ 20,00	10%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R$ 200,00	R$ 10.400,00	Média
				Minas Controle		R$ 220,00			R$ 200,0000	R$ 200,0000	R$ 180,0000			
				Blindados prestadora de serviços		R$ 200,00								
4	345104	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho 3.000 litros, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.	Serviço	Gisele Torres Rangel	2	R$ 360,00	R$ 20,00	6%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R$ 340,00	R$ 680,00	Média
				Minas Controle		R$ 320,00			R$ 340,0000	R$ 340,0000	R$ 320,0000			
				Blindados prestadora de serviços		R$ 340,00								
5	345104	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho 5.000 litros, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.	Serviço	Comercial Minas Controle	2	R$ 550,00	R$ 70,95	16%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R$ 449,75	R$ 899,50	Média
				Gisele Torres Rangel		R$ 400,00			R$ 425,0000	R$ 449,7500	R$ 399,0000			
				Elimina Pragas		R$ 450,00								
				Consórcio Regional de Farmácia do Ceará		R$ 399,00								
6	343322	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho 8.000 litros, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.	Serviço	Gisele Torres Rangel	4	R$ 700,00	R$ 66,00	9%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R$ 713,33	R$ 2.853,32	Média
				Elimina Pragas		R$ 800,00			R$ 706,6650	R$ 713,3325	R$ 640,0000			
				Minas Controle		R$ 640,00								
				Blindados prestadora de serviços		R$ 713,33								
7	345105	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho 10.000 litros, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.	Serviço	Gisele Torres Rangel	4	R$ 850,00	R$ 42,70	5%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R$ 843,75	R$ 3.375,00	Média
				Elimina Pragas		R$ 900,00			R$ 837,5000	R$ 843,7500	R$ 800,0000			
				Minas Controle		R$ 800,00								
				Blindados prestadora de serviços		R$ 825,00								
8	345106	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho 30.000 litros, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.	Serviço	Gisele Torres Rangel	2	R$ 1.900,00	R$ 404,15	24%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R$ 1.666,67	R$ 3.333,34	Média
				Elimina Pragas		R$ 1.200,00			R$ 1.900,0000	R$ 1.666,6667	R$ 1.200,0000			
				Blindados prestadora de serviços		R$ 1.900,00								
Lote 2: Dedetização (4 prestações de serviço por ano)														
9	345108	Dedetização, desratização, descupinização e controle de vetores e pragas.	M²	Minas Controle	109884	R$ 1,20	R$ 0,21	20,57%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R$ 1,00	R$ 0,00	Média
				ARP 69/2025 – Albertina		R$ 1,00			R$ 0,8950	R$ 0,9967	R$ 0,7900			
				ARP 259/2025 – Distrito Federal		R$ 0,79								

ADENDO C – PLANILHA DE QUANTITATIVOS

Descrição	Unid.	SME	SMDS	SEMUC	SEMUSA	SMA	SMEL	SMMA	Quant.	Valor unit.	Total
Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água, tamanho **250 litros**, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.	Serv.	6	0	2	8	0	0	0	16	R$ 120,00	R$ 1.920,00
Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho **500 litros**, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.		28	10	0	56	7	0	0	101	R$ 160,00	R$ 16.160,00
Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho **1.000 litros**, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.		52	4	2	108	5	4	0	175	R$ 200,00	R$ 35.000,00
Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho **3.000 litros**, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.		2	0	2	16	0	0	0	20	R$ 340,00	R$ 6.800,00
Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho **5.000 litros**, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.		0	0	0	8	2	0	0	10	R$ 449,75	R$ 4.497,50
Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho **8.000 litros**, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.		4	0	2	0	0	0	0	6	R$ 713,33	R$ 4.279,98
Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho **10.000 litros**, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.		4	0	0	0	0	0	6	10	R$ 843,75	R$ 8.437,50
Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d' água, tamanho **30.000 litros**, incluindo o fornecimento e produtos necessários à execução dos serviços.		2	0	0	0	0	0	6	8	R$ 1.666,67	R$ 13.333,36
	Subtotal										**R$ 90.428,34**

Descrição	Unid.	SME	SMDS	SEMUC	SEMUSA	SMA	SMEL	SMMA	Quant.	Valor unit.	Total
Dedetização, desratização, descupinização e controle de vetores e pragas.	M²	109.884	3.000	1.000	15.452	3.500	0	5.000	137.836	R$ 1,00	R$ 137.836,00
	Subtotal										**R$ 137.836,00**
	Total										**R$ 228.264,34**

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N° ___/202_

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 5/2026
(Processo Administrativo n° 11/2026)

O **MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede Rua da Olaria, 80 - São João, Bom Despacho/MG, 35634-026, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Denisse Aparecida dos Santos Sousa, inscrita na matrícula n° 311960; Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Joelma Priscilla Bobbia Teixeira, inscrita na matrícula n° 1265199; Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. Joyce Jaciara Soares Couto, inscrita na matrícula n° 984-2; Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Tamara Bicalho Cruz Oliveira, inscrita na matrícula n° 1262998; Secretário Municipal de Administração, Sr. Wallace Campos Rodrigues, inscrito na matrícula n° 56162; Secretária Municipal de Esportes e Lazer, Sra. Roberta Fabiana Neves, inscrita na matrícula n° 1094785; e Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Tiago de Freitas Cabral Fernandes, inscrito na matrícula n° 1553579-4; todos residentes e domiciliadas nesta cidade, simplesmente denominado CONTRATANTE, e **XXX** inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na cidade de XXXX, à Rua XXX, nº XX, bairro, CEP, telefone: XXX, e-mail: XXX, neste ato representada por seu(ua) _____, Sr.(a) _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 11/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 5/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de caixa d'água, dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e controle de pragas e vetores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Global
1					
2					
3					
TOTAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta da contratada;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de (…).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A execução do objeto seguirá da seguinte dinâmica:

6.1.1. A CONTRATANTE deverá elaborar cronograma, indicando os respectivos locais para a execução do serviço nas unidades escolares, a ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e produtos a serem utilizados, dentro de um mesmo mês, observando:

6.1.2. Início das atividades: até 5 (CINCO) dias úteis após O envio da Ordem de Serviço;

6.1.3. Periodicidade dos serviços:

6.1.3.1. desratização, desinsetização, descupinização e controle de pragas - será realizada de forma trimestral.

6.1.3.2. Limpeza de caixa d'água - será realizada de forma trimestral.

Do recebimento

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a" , da Lei nº 14.133/2021).

6.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os procedimentos seguintes.

Liquidação

6.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
6.7.1. Prazo de validade;
6.7.2. Data da emissão;
6.7.3. Dados do contrato e do órgão contratante;
6.7.4. Período respectivo de execução do contrato;
6.7.5. Valor a pagar; e
6.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

6.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o reajuste será contado:
a) a partir da apresentação do orçamento, ou seja, a partir de 11/12/2025.
b) Para definição do reajuste, será adotado o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. A gerenciadora deste processo deverá responder aos pedidos de reajuste de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Iniciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Início de Serviços emitida pelo Setor de Compras, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como efetuá-los de acordo com as especificações constantes da ata/contrato;

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da ata/contrato, sem prévia e expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo-se aqui ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

f) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização da ata;

g) A Contratada deverá retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso para inutilização e descarte, nos termos do artigo 15º da Resolução – RDC n. 52, de 22 de outubro de 2009 ANVISA;

h) Na execução dos serviços a empresa deverá observar o uso de EPIs por seus trabalhadores, de acordo com o tipo de produto a ser aplicado. A inobservância no uso dos equipamentos de segurança poderá implicar a suspensão imediata dos serviços e as sanções.

i) Todos os produtos a serem empregados na execução dos serviços serão de 1ª qualidade, obedecendo às especificações do fabricante para armazenamento e aplicação, e deverão estar lacrados, para serem abertos na presença da FISCALIZAÇÃO, sob pena de impugnação;

j) A aplicação dos produtos industrializados e os de emprego especial obedecerão sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da má aplicação dos produtos.

9.2. O FORNECEDOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata/contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
9.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3. Das responsabilidades:
9.3.1. Executar os serviços atendendo as seguintes normas: RDC 052 de 22/10/2009 e RDC 020 de 05/2010 e suas atualizações;
9.3.2. Disponibilizar pessoal e material que o licitante vencedor entender ser necessário para a realização dos serviços incluindo bomba de imersão, alta vasão, inclusive EPI's aos funcionários que forem prestar os serviços. Todo o processo de esgotamento deve ser feito por equipamentos e mangueiras de engates rápidos evitando assim, entupimento nas torneiras dos imóveis;
9.3.3. Emissão de "Certificado de Limpeza", contendo o nome e endereço da Instituição de ensino ou Órgão Público que foi prestado o serviço, a data, os produtos utilizados na prestação dos serviços, devidamente assinado e carimbado pelo responsável do estabelecimento vencedor do certame, com validade de 3 (três) meses e demais informações que forem pertinentes;
9.3.4. Executar os serviços através de pessoal dotado de experiência e qualificação profissionais compatíveis com o objeto da contratação;
9.3.5. Executar os serviços em dias e horários determinados e previamente autorizados pelas Secretarias Municipais;
9.3.6. Responsabilizarem-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;
9.3.7. O FORNECEDOR deverá dar garantia dos serviços prestados de no mínimo 3 (três) meses contados do término da execução, no caso das limpezas das caixas d' água, por imperfeições dos serviços prestados e no caso das dedetizações, desratizações e controle de pragas com o surgimento de insetos, pragas e ratos durante o período de vigência contratual;
9.3.8. Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da licitante vencedora, inclusive a destinação de embalagens e sobras de insumos.

9.3.9. A licitante vencedora deverá emitir um relatório técnico de avaliação das condições físicas da(s) caixa(s) d'água, previamente à realização dos serviços e no caso de haver infiltração os serviços não deverão ser realizados.
9.3.10. A licitante vencedora deverá emitir declaração de execução de serviços (Laudo Técnico) para cada local, contendo o nome e endereço da Instituição de ensino ou Órgão Público que foi prestado o serviço, a data, os produtos utilizados na prestação dos serviços devidamente assinado pelo responsável do estabelecimento usuário, que deverá ser entregue junto a nota fiscal de prestação de serviços.
9.3.11. O FORNECEDOR, executora da prestação dos serviços, deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender a Legislação vigente, bem como se comprometer a dar assistência técnica durante a Vigência da ata de registro de preços.
9.3.12. Na execução dos serviços, o FORNECEDOR deverá obedecer às exigências e normas, inclusive de segurança e ambientes, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.
9.3.13. Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, ao FORNECEDOR deverá repor o(s) serviços(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
9.3.14. A prestação dos serviços que precisarem ser refeitos ou complementados em função de algum erro, má execução ou outro fato qualquer, não exime o FORNECEDOR de ser responsabilizada e eventualmente penalizada por descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- Para as infrações descritas nas alíneas "a" e "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).
11.4.1. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo:

- **Secretaria Municipal de Educação:**
  XXX.

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:**
  07.001.0008.0244.0030.2071.3339039.61, Fonte 1.500.000.0000, CR 468;
  07.002.0008.0243.0033.2079.3339039.61, Fonte 1.660.000.0000, CR 491;
  07.002.0008.0244.0032.2075.3339039.61, Fonte 1.500.000.0000, CR 521;
  07.002.0008.0244.0032.2075.3339039.61, Fonte 1.660.000.0000, CR 522
  07.002.0008.0244.0032.2076.3339039.61, Fonte 1.660.000.0000, CR 540;
  07.002.0008.0244.0033.2077.3339039.61, Fonte 1.660.000.0000, CR 558.

- **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:**
  05.01.0013.0392.0019.2048.333903961 Fonte 1500000000 CR 306;
  05.02.0013.0392.0019.2049.333903961 Fonte 1500000000 CR 318;
  05.04.0013.0695.0022.2054.333903961 Fonte 1500000000 CR 356.

- **Secretaria Municipal de Saúde:**
  14.002.0010.0301.0059.2149.33903961, Ref. 1080, Vínculo:1600;
  14.002.0010.0303.0059.2152.33903961, Ref. 1299, Vínculo:1500;
  14.002.0010.0305.0060.2153.33903961, Ref.1355, Vínculo:1500;
  14.002.0010.0302.0061.2157.33903961, Ref. 1170, Vínculo:1600;
  14.002.0010.0302.0061.2157.33903961, Ref. 1170, Vínculo:1600;
  14.002.0010.0302.0061.2157.33903961, Ref. 1170, Vínculo:1600;
  14.002.0010.0122.0007.2147.33903961, Ref. 1033, Vínculo:1500;
  14.002.0010.0122.0007.2147.33903961, Ref. 1033,Vínculo:1500;
  14.002.0010.0302.0061.2160.33903961, Ref. 1232, Vínculo:1500;
  14.002.0010.0301.0059.2149.33903961, Ref. 1080, Vínculo:1600.
- **Secretaria Municipal de Administração:**
  04.001.000.0004.0122.0017.2038.3339039000000000000.15000000000.

- **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:**
  10.001.0027.0451.0049.2118.3339036.22, Ref. 825, Vínculo 1500;
  10.001.0027.0451.0049.2118.3339039.61, Ref. 826, Vínculo 1500.

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**
  11.001.0018.0541.0050.2122.3339039-61 – CR 864 – Fonte 1500.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput,* da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Despacho-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bom Despacho-MG, XX de XXXX de 2026, 114º ano de emancipação do Município.

Denisse Aparecida dos Santos Sousa
Secretária Municipal de Educação

Joelma Priscilla Bobbia Teixeira
Secretária Municipal de Desen. Social

Joyce Jaciara Soares Couto
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Wallace Campos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

Roberta Fabiana Neves
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

Tiago de Freitas Cabral Fernandes	XXX
Secretário Municipal de Meio Ambiente	**Contratada**

Testemunhas

Nome: Nome:

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede Rua da Olaria, 80 - São João - Bom Despacho/MG, 35634-026, Bom Despacho-MG, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Denisse Aparecida dos Santos Sousa, inscrita na matrícula n° 311960; Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Joelma Priscilla Bobbia Teixeira, inscrita na matrícula n° 1265199; Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. Joyce Jaciara Soares Couto, inscrita na matrícula n° 984-2; Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Tamara Bicalho Cruz Oliveira, inscrita na matrícula n° 1262998; Secretário Municipal de Administração, Sr. Wallace Campos Rodrigues, inscrito na matrícula n° 56162; Secretária Municipal de Esportes e Lazer, Sra. Roberta Fabiana Neves, inscrita na matrícula n° 1094785; e Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Tiago de Freitas Cabral Fernandes, inscrito na matrícula n° 1553579-4; todos residentes e domiciliadas nesta cidade, simplesmente denominado CONTRATANTE, e **XXX** inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na cidade de XXXX, à Rua XXX, nº XX, bairro, CEP, telefone: XXX, e-mail: XXX, neste ato representada por seu(ua) _____, Sr.(a) _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 11/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 5/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de caixa d'água, dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e controle de pragas e vetores, especificado(s) no(s) lote(s) 1 e 2 do Termo de Referência, Anexo I [do edital de Licitação nº 5/2026], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	**Fornecedor** ***(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)***							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quant. Mínima	Valor unit.	Prazo garantia ou validade

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

a) Secretaria Municipal Desenvolvimento Social;
b) Secretaria Municipal Cultura e Turismo;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Administração;
e) Secretaria de Esportes e Lazer;

f) Secretaria Municipal Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP (Intenção de Registro de Preços) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Diário Oficial do Município - Eletrônico, será de 1 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, na forma do art. 84, da Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9810/2023.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração:
5.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO/ ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II, *caput,* art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes na forma dos itens 5.8.1 e 5.8.2 da Ata de Registro de Preços.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão/ entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata sobre a efetiva alteração do preço registrado para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 26 do Decreto Municipal nº 9.810/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 15, § 2º, do Decreto nº 9.810/2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.3.1. Por razão de interesse público;
9.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 14, §1º e 15, § 2º, ambos do Decreto nº 9.810/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inc. XII, do Decreto nº 9.810/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. VII, do Decreto nº 9.810/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Despacho-MG, XX de XXXX de 2026, 114º ano de emancipação do Município.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
Denisse Aparecida dos Santos Sousa
ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
Joelma Priscilla Bobbia Teixeira
ÓRGÃO PARTICIPANTE

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
Joyce Jaciara Soares Couto
ÓRGÃO PARTICIPANTE

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
Tamara Bicalho Cruz Oliveira
ÓRGÃO PARTICIPANTE

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
Wallace Campos Rodrigues
ÓRGÃO PARTICIPANTE

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
Roberta Fabiana Neves
ÓRGÃO PARTICIPANTE

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
Tiago de Freitas Cabral Fernandes
ÓRGÃO PARTICIPANTE

XXX
XXX
FORNECEDORA

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

Referência: Processo nº 11/2026, Pregão Eletrônico SRP n° 5/2026

_____(nome da licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, situada na _____, Bairro _____, na cidade de _____.

Por intermédio de seu representante legal ou procurador que abaixo assina ao município de Bom Despacho-MG:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
e) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da lei 14133/21.

No caso de se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

No caso de se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Local e data.

Assinatura do representante ou procurador da empresa;
Nome do representante ou procurador da empresa.

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
RUA DA OLARIA, 80, SÃO JOÃO, 35634-026

Empresa (razão social),
CNPJ,
Endereço,
Número de telefone,
Correio eletrônico (e-mail).

Vimos apresentar proposta para o Pregão Eletrônico SRP nº 5/2026 da Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG, conforme abaixo:

Item	Descrição / Especificações mínimas	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Global
1					
2					
(...)					
TOTAL					

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Pagamento: conforme edital.
Prazo de execução: conforme edital.
Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias)

Dados para a(o) Contrato (signatário):
Nome
Estado civil
Identidade
CPF
Nacionalidade

Dados bancários da proponente para pagamento:
Banco: _____; Agência nº_____ (nome da agência); conta_____; operação _____

Local e data.

Representante legal.